



REGIMENTO ESCOLAR
SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Capítulo I - Caracterização	1
Capítulo II - Finalidades e Objetivos	2
Capítulo III - Da Organização e Funcionamento do Colégio	3
TÍTULO II - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	3
Capítulo I - Caracterização	3
Capítulo II - Da Direção	4
Capítulo III - Da Pastoral Escolar	6
Capítulo IV - Dos Colegiados.....	8
Seção I - Conselho Diretivo	8
Seção II - Do Conselho de Escola	8
Seção III - Dos Conselhos de Classe, Série e Ano	9
Capítulo V - Do Núcleo Técnico-Pedagógico.....	11
Seção I – Da Coordenação Pedagógica.....	12
Capítulo VI – Do Serviço de Apoio	14
Seção I – Da Orientação Educacional	14
Seção II - Da Secretaria	16
Seção III - Do Agente Escolar	17
Seção IV - Do Serviço de Apoio Pedagógico	18
Seção V - Do Setor de Intercâmbios	18
Seção VI - Da Biblioteca	19
Capítulo VII - Dos Serviços Especializados	20
Seção I - Do Serviço de Laboratório	20
Seção II - Do Serviço Médico	20
Capítulo VIII - Do Corpo Docente	22
Capítulo IX - Dos Funcionários.....	25
Capítulo X – Das Penalidades do Pessoal Administrativo-Pedagógico.....	26
Capítulo XI - Do Corpo Discente.....	27
Seção I - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	27
Seção II - Das Penalidades do Corpo Discente.....	29
Capítulo XII - Das Instituições Escolares.....	29
Capítulo XIII - Do Plano Escolar	30
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	30
Capítulo I - Caracterização	30
Capítulo II - Do Currículo.....	31



REGIMENTO ESCOLAR

Seção I -	Da Educação Infantil	32
Seção II -	Do Ensino Fundamental	33
Seção III -	Do Ensino Médio	34
Capítulo III -	Curriculo para alunos estrangeiros	34
Capítulo IV -	Dos Planos Vertical e Horizontal.....	35
Capítulo V -	Dos Projetos	35
Capítulo VI -	Do Critério de Agrupamento de Alunos.....	36
Capítulo VII -	Da Inclusão e Terminalidade Específica.....	37
TÍTULO IV -	DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	38
Capítulo I -	Da Avaliação do ensino e da aprendizagem.....	38
Seção I -	Da Avaliação dos Alunos da Educação Infantil	40
Seção II -	Da Avaliação dos Alunos dos Alunos dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.....	40
Seção III -	Da Avaliação dos Alunos dos Alunos do 3º ao 9º anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	42
Capítulo II -	Da avaliação institucional	43
TÍTULO V -	DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	44
Capítulo I -	Da Matrícula	44
Capítulo II -	Da Transferência.....	45
Capítulo III -	Da Classificação e Reclassificação	46
Capítulo IV -	Da Frequência e Compensação de Ausências.....	46
Capítulo V -	Da Recuperação.....	47
Seção I -	Recuperação de alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental	47
Seção II -	Recuperação de alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio	48
Capítulo VI -	Da Promoção.....	48
Seção I -	Promoção de alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental	48
Seção II -	Promoção de alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio	49
Capítulo VII -	Da Retenção.....	49
Seção I -	Retenção de alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental	49
Seção II -	Retenção de alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio	49
Capítulo VIII -	Da Adaptação.....	49
Capítulo IX -	Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	51
TÍTULO VI -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	51



COLÉGIO PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA, doravante denominado pela sigla IEP, fundado em 13 de setembro de 1881, como Colégio Piracicabano, nome que manteve até 1954, quando foi denominado Instituto Educacional “O Piracicabano”. Em 1996 foi alterado para Instituto Educacional Piracicabano e em 2003 para Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista, com sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Rangel Pestana nº 762, CEP 13400-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.409.461/0001-41, é uma associação civil, confessional, com objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, sem fins lucrativos e filiado à Rede Metodista de Educação.

Art. 2º O COLÉGIO PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA, estabelecimento de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, mantido pelo INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA – IEP, conforme Art. 25 do Estatuto, estabelecido na Rua Rangel Pestana nº 762, Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.409.461/0004-94, recebeu autorização de funcionamento pela Portaria DEC-MEC nº 31, de 22/01/1958, e reconhecimento pela Portaria da Coordenadoria de Ensino do Interior – CEI, de 28/03/1980, Diário Oficial do Estado – DOE, de 29/03/1980. Sua organização administrativa, didática e técnica é regulamentada pelo presente Regimento Escolar.

Parágrafo único. O patrimônio do IEP, utilizado pelo COLÉGIO PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA, é constituído pelos bens cedidos em regime de comodato.

Art. 3º O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista oferecerá Educação Básica, englobando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio Regular.

Parágrafo único. O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista pode instalar, mediante aprovação da mantenedora e dos órgãos do Sistema de Ensino, outros tipos de ensino e cursos, bem como estabelecer convênios para atender aos interesses e necessidades da sua clientela e da sua comunidade.



CAPÍTULO II – FINALIDADES E OBJETIVOS

- Art. 4º Em consonância com os fins mais amplos da educação brasileira estabelecidos pela Lei nº 9394/1996 e com os documentos da Igreja Metodista aplicáveis à Educação, o Colégio Piracicabano da Igreja Metodista tem como objetivos gerais:
- I. organizar e executar um currículo escolar que expresse a complexidade da produção do conhecimento nas suas diferentes áreas, de modo que o aluno tenha condições de se apropriar criticamente dos saberes produzidos pela cultura humana;
 - II. desenvolver uma educação transformadora que propicie às pessoas uma vivência responsável, crítica e solidária, possibilitando uma interpretação cristã da vida e do mundo;
 - III. preparar o aluno para o uso adequado e responsável do ambiente ecológico e natural da comunidade local, nacional e internacional;
 - IV. propiciar ao aluno a aquisição de hábitos de estudos, atitudes e habilidades favoráveis ao trabalho em grupo e a vida comunitária;
 - V. oportunizar ao aluno um desenvolvimento equilibrado e sua inserção no mundo do trabalho e incentivá-lo para essa consecução, considerando a realidade histórico-cultural da qual faz parte.
- Art. 5º A Educação Infantil tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento integral da criança, considerando o seu nível de desenvolvimento, seus conhecimentos e valores culturais, favorecendo a ampliação desses conhecimentos, de forma a possibilitar-lhe a construção de sua autoestima, autonomia, cooperação, criticidade, criatividade e responsabilidade, complementando a ação da família e da comunidade.
- Art. 6º O Ensino Fundamental tem como objetivo a formação básica do aluno, proporcionando condições para:
- I. desenvolvimento da capacidade de aprender, apropriando-se de conhecimentos sistematizados e significativos;
 - II. desenvolvimento de habilidades e a formação de atitudes e valores;
 - III. fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- Art. 7º O Ensino Médio tem como objetivo oferecer ao aluno uma formação geral que o prepare para o prosseguimento de estudos, e preparação para o trabalho, auxiliando-o a fazer uma escolha profissional consciente, conduzir sua própria



REGIMENTO ESCOLAR

vida de maneira autônoma, compreendendo os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, atuando na sociedade em que vive, no sentido de transformá-la segundo os valores de justiça e solidariedade.

- Art. 8º Os objetivos gerais e específicos, dos diferentes cursos oferecidos pelo Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, são trabalhados a partir de uma metodologia que considere a história pessoal e contextual do aluno, bem como as suas possibilidades, limitações e necessidades.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO

- Art. 9º O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista funciona em turnos parciais e integrais, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as exigências e características específicas de cada curso ou atividades, que são previstas e detalhadas anualmente no Plano Escolar.

Parágrafo único. O Colégio pode instalar e fazer funcionar, em período oposto ao das aulas normais, cursos, oficinas, laboratórios ou grupos de vivência, de caráter optativo para enriquecimento do currículo.

- Art. 10 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista cumpre as exigências legais no que diz respeito à carga horária e dias letivos, conforme matriz curricular vigente em cada ano letivo.

Parágrafo único. Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que são desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pelo Colégio, desde que haja presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

TÍTULO II – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO

- Art. 11 A organização técnico-administrativa do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, conforme o Estatuto do IEP, mantém dois níveis hierárquicos:

- I. A Direção Geral;
- II. A Direção do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista.

- Art. 12 Compõem ainda a estrutura do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista os seguintes segmentos:

- I. Pastoral;



REGIMENTO ESCOLAR

- II. Colegiados;
- III. Núcleo Técnico-Pedagógico;
- IV. Serviço de Apoio Pedagógico;
- V. Serviços Especializados;
- VI. Corpo Docente;
- VII. Corpo Discente;
- VIII. Instituições Auxiliares.

CAPÍTULO II – DA DIREÇÃO

Art. 13 A Direção Geral do IEP é exercida por profissional qualificado, nomeado pelo Conselho Diretor, nos termos previstos em Estatuto.

Art. 14 São competências do Diretor Geral do IEP:

- I. responder pelos resultados globais de todas as Instituições mantidas, definindo políticas e estratégias de âmbito geral, considerando a conjuntura sócio-político-econômica, através de adequado planejamento, organização, direção e controle, assegurando a otimização do potencial institucional, viabilizando e expandindo seus negócios;
- II. garantir a consolidação da imagem Institucional no ambiente externo, firmando parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, ampliando a visão educacional, através da viabilização de projetos educacionais, culturais e sociais; intercâmbios nacionais e internacionais;
- III. representar nacional e internacionalmente a Instituição, por solicitação do Conselho Diretor, assegurando a divulgação positiva e reforçando a imagem do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista no estabelecimento dos contatos, bem como sinalizando oportunidade de novos negócios;
- IV. representar o Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, ativa e passivamente, em juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- V. viabilizar a promoção de eventos em âmbito internacional, facilitando a parceria ou convênios com instituições e profissionais estrangeiros, atendendo a uma demanda Institucional;
- VI. estabelecer diretrizes para as Direções, Coordenações de Curso, Gerências e outros órgãos, na elaboração de projetos, obedecendo ao padrão exigido, bem como acompanhar a implementação dos projetos aprovados, oferecendo apoio logístico quando necessário, avaliando as



REGIMENTO ESCOLAR

fases do processo, a fim de garantir o cumprimento dos contratos estabelecidos;

- VII. garantir a tomada de decisão com base nos relatórios periódicos de acompanhamento, demonstrando o status-quo dos projetos, contratos, convênios e outros, a fim de manter informado o Conselho Diretor.

Art. 15 A Direção do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista é exercida pelo Diretor do Colégio, profissional qualificado com formação de Licenciatura em Pedagogia Plena ou Pós Graduação *Strictu Sensu* na área de Educação, indicado pelo Diretor Geral do IEP, referendado pelo Conselho Diretor do IEP e nomeado pela Assembleia Geral do IEP, conforme Art. 19, inciso V e Art. 20, § 8º e 9º, do Estatuto do IEP.

Art. 16 São competências do Diretor do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista:

- I. efetivar, na prática pedagógica do dia-a-dia da escola, os objetivos gerais e específicos propostos para o Colégio e para cada curso em suas especificidades;
- II. elaborar em conjunto com a mantenedora o Plano de Gestão da unidade;
- III. definir funções e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo pessoal dos diferentes órgãos de atuação do Colégio, estabelecendo relações hierárquicas e níveis de competência, subordinação, assessoria e/ou Coordenação;
- IV. facilitar a participação do pessoal envolvido no trabalho escolar, nas decisões, acompanhamento e avaliação das propostas desenvolvidas pelo Colégio;
- V. promover, especialmente, a integração da escola-família-comunidade;
- VI. assegurar o cumprimento das diretrizes e normas propostas pelos órgãos que integram os diferentes níveis de competência do Sistema Federal de Ensino e das Diretrizes da Igreja Metodista para suas Instituições Educacionais;
- VII. homologar a admissão e demissão de funcionários, professores, coordenadores, técnicos e cargos administrativos sob sua coordenação, proposta pelos setores internos do Colégio, encaminhando-as para o órgão competente do IEP;
- VIII. homologar a escolha de professores, conselheiros de série, classe, ano ou curso e dos Integrantes do Conselho de Escola;
- IX. aplicar penalidades disciplinares, nos termos deste Regimento;



REGIMENTO ESCOLAR

- X. coordenar a elaboração do Plano e do Calendário Escolar, remetendo-os posteriormente para homologação dos órgãos competentes;
- XI. representar o Colégio nas solenidades cívicas, culturais e sociais para as quais for convocado ou convidado;
- XII. manter a Direção Geral do IEP informada a respeito da vida institucional do Colégio;
- XIII. avaliar os funcionários sob sua responsabilidade, tendo como referência a filosofia e os objetivos do Colégio e suas competências específicas;
- XIV. assinar, juntamente com o Secretário, diplomas, certificados, históricos e outros documentos escolares;
- XV. presidir, ou delegar competência, aos Conselhos de Escola, de Classe e Série, ano e de Curso;
- XVI. coordenar a elaboração do Relatório Anual do Colégio;
- XVII. ratificar os concluintes no sistema GDAE, no site www.gdae.sp.gov.br.

CAPÍTULO III – DA PASTORAL ESCOLAR

- Art. 17 Conforme definição da Igreja Metodista as “Pastorais Escolares e Universitárias são uma das expressões da vida e missão da Igreja, marca da confessionalidade que caracteriza as Instituições Metodistas de Educação. A proposta de trabalho da Pastoral está fundada e fundamentada nos documentos oficiais da Igreja Metodista. À luz destes documentos se estabelece sua ação pastoral”.
- Art. 18 Lei Ordinária da Igreja Metodista constante dos Cânones, Plano Para a Vida e a Missão da Igreja, Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista, Pastorais do Colégio Episcopal e demais documentos oficiais da Igreja Metodista.
- Art. 19 A Pastoral Escolar atua de forma integrada ao Colégio, às famílias e comunidade.
- Art. 20 O trabalho desenvolvido pela Pastoral Escolar é exercido por profissionais designados pela Pastoral, segundo Legislação própria.
- Art. 21 São competências da Pastoral Escolar:
 - I. proporcionar, através do Ensino Religioso, um espaço de acolhida, apoio, reflexão e vivência da espiritualidade ao corpo discente, respeitando a afiliação religiosa e/ou denominacional do aluno e sua família;
 - II. possibilitar que toda a comunidade escolar entenda a religiosidade como um processo dinâmico para a transformação integral da pessoa humana e da comunidade;



REGIMENTO ESCOLAR

- III. atuar como elo integrador entre as disciplinas do programa de ensino, em atendimento às Diretrizes Educacionais da Igreja Metodista para as suas Instituições de Educação;
 - IV. auxiliar a comunidade na redescoberta do sentido da vida e do seu compromisso com a vontade de Deus na História;
 - V. oferecer condições para que a pessoa e a comunidade:
 - a) desenvolva consciência crítica da realidade;
 - b) compreenda que o interesse social é mais importante que o individual;
 - c) exercite o senso e a prática da justiça e da solidariedade;
 - d) alcance a sua realização como fruto do esforço comum;
 - e) tome consciência de que todos têm direito de participar de modo justo dos frutos do trabalho;
 - f) reconheça que, dentro de uma perspectiva cristã, útil é aquilo que tem valor social.
 - VI. oferecer apoio pastoral aos alunos e à comunidade em situações de crise, sempre que se fizer necessário;
 - VII. realizar celebrações em favor da vida, como espaço de vivência da espiritualidade.
- Art. 22 O Ensino Religioso, como uma das marcas de nossa confessionalidade e como parte do processo pedagógico, é de responsabilidade da Pastoral na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e é construído a partir das ênfases estabelecidas pela Igreja Metodista;
- Art. 23 Os conteúdos ministrados são regidos pelo currículo do Ensino Religioso, aprovado pela Pastoral, levando em conta as dimensões pessoal, escolar e social.
- Art. 24 A Pastoral Escolar desenvolve projetos comunitários e solidários envolvendo outros segmentos da escola, às famílias de alunos e à comunidade;
- Art. 25 A Pastoral Escolar é supervisionada pela Coordenação da mesma, seguindo Legislação própria;
- Art. 26 Em suas eventuais ausências, o responsável pela Pastoral Escolar será substituído por profissional indicado pela Coordenação da Pastoral, ouvida a Direção do Colégio;
- Art. 27 As propostas de atuação da Pastoral Escolar estão especificadas no Planejamento da Pastoral Escolar e Universitária.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV – DOS COLEGIADOS

Art. 28 São colegiados do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista:

- I. Conselho Diretivo;
- II. Conselho de Escola;
- III. Conselhos de Classe e Série/Ano.

Seção I – Conselho Diretivo

Art. 29 O Conselho Diretivo é órgão consultivo e deliberativo para assuntos pertinentes e de apoio à Direção do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, composto por:

- I. Diretor do Colégio, seu Presidente;
- II. Coordenador da Pastoral Escolar;
- III. Coordenadores Pedagógicos;
- IV. Orientadores Educacionais;
- V. Secretário.

Parágrafo único. De acordo com o assunto a ser tratado, podem ser convidados a fazer parte das reuniões do Conselho Diretivo, outros segmentos representativos do Colégio.

Art. 30 Compete ao Conselho Diretivo discutir e emitir parecer sobre os encaminhamentos pedagógicos e administrativos necessários para o pleno funcionamento do Colégio, tendo em vista a articulação e integração entre os níveis.

Art. 31 O Conselho Diretivo reúne-se semanalmente durante o período letivo, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente conforme a necessidade.

Seção II – Do Conselho de Escola

Art. 32 O Conselho de Escola é órgão representativo, consultivo e de apoio à Direção do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, eleito no período de 30 (trinta) dias após o primeiro mês letivo, **composto por:**

- I. Diretor do Colégio, seu Presidente;
- II. representante da Pastoral Escolar;
- III. Secretário;
- IV. 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica, eleito por seus pares;
- V. 1 (um) representante da Orientação Educacional, eleito por seus pares;



REGIMENTO ESCOLAR

- VI. 4 (quatro) representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares, sendo um docente de cada nível;
 - VII. 2 (dois) representantes do Corpo Discente, eleitos pelo Conselho de Alunos;
 - VIII. 1 (um) representante de cada associação existente até o limite de 3 (três);
 - IX. 4 (quatro) representantes dos pais, eleitos por seus pares, podendo ser no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) de segmentos de ensino diferentes.
- Art. 33 O mandato dos membros eleitos do Conselho de Escola é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por igual período.
- Art. 34 Compete ao Conselho de Escola, discutir e encaminhar propostas sobre:
- I. formas de efetivação e aplicação das diretrizes e normas do Colégio;
 - II. situações de natureza técnica, administrativa, pedagógica, assistencial e outras;
 - III. programas especiais visando integração escola-família-comunidade;
 - IV. alterações deste Regimento Escolar;
 - V. calendário escolar;
 - VI. opinar sobre:
 - a) expedição de transferência compulsória de alunos;
 - b) outros assuntos para os quais tenha sido solicitado.
- Art. 35 O Conselho de Escola reúne-se, ordinariamente, no início de cada semestre letivo e, extraordinariamente, por convocação do Presidente e/ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 de seus membros.
- Parágrafo único. As reuniões acontecem, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho e em segunda convocação, com qualquer número de seus membros.

Seção III – Dos Conselhos de Classe, Série e Ano

- Art. 36 Os Conselhos de Classe, Série e Ano são órgãos que visam colaborar para a garantia da qualidade pedagógica desenvolvida pelo Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, são compostos:
- I. pelo Diretor do Colégio, seu Presidente;
 - II. corpo docente, de acordo com os níveis de ensino e a similaridade de suas atividades, a critério do Colégio.



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único. O Presidente pode delegar a presidência ao Coordenador Pedagógico ou ao Orientador Educacional.

Art. 37 Compete aos Conselhos de Classe, Série e Ano:

- I. avaliar o rendimento da classe e analisar os resultados da aprendizagem nos diferentes componentes curriculares, considerando:
 - a) os objetivos e diretrizes do Colégio;
 - b) os padrões de avaliação, identificando as causas do aproveitamento e frequência insuficientes;
 - c) as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - d) medidas que contribuam para a boa qualidade do processo educativo;
 - e) o desenvolvimento do programa, o rendimento da classe e as medidas para compatibilizar os objetivos estabelecidos às condições de desempenho do grupo.
- II. avaliar o processo de interação em sala de aula, considerando:
 - a) o desempenho da classe com os diferentes professores;
 - b) as dificuldades de integração com o grupo, classe ou o Colégio;
 - c) medidas que visem à superação das dificuldades detectadas no processo de integração do aluno ao seu grupo-classe ou ao Colégio.
- III. decidir sobre a promoção do aluno, nos casos de:
 - a) emitir parecer conclusivo para o Ensino Fundamental e Médio para possíveis discrepâncias entre os pareceres descritivos conclusivos emitidos pelos professores;
 - b) determinar a retenção ou acesso a estudos de recuperação, ao final do ano letivo, dos alunos cujos pareceres descritivos conclusivos indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido para a aprovação na série, curso ou módulo;
 - c) garantir o tratamento especial aos alunos amparados pela Legislação em vigor, decidindo a sistemática de avaliação especial a ser desenvolvida com os mesmos e apreciando os resultados alcançados por eles;
 - d) homologar o parecer descritivo conclusivo da avaliação dos alunos submetidos a estudos de recuperação;
 - e) opinar sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interposto por alunos ou seus responsáveis;



REGIMENTO ESCOLAR

- f) decidir e acompanhar os processos de adaptação dos alunos ao Colégio, como um todo, e ao seu quadro curricular, em especial.
- IV. programar as atividades de recuperação e compensação de ausências, nos casos amparados pela Legislação em vigor;
- V. homologar até 5 (cinco) dias após o período de recuperação realizado ao final do ano letivo, o resultado final definitivo e decidir sobre a aprovação ou retenção do aluno, nos termos deste Regimento.
- Art. 38 O Conselho de Classe, Série e Ano reúne-se, ordinariamente, de acordo com o previsto no Calendário Escolar e, extraordinariamente, por convocação do Presidente e/ou a requerimento da maioria de seus membros.
- § 1º Para realização das reuniões é necessária a presença de pelo menos, 3/4 de seus componentes, dependendo, para a validade das deliberações, a decisão por maioria absoluta.
- § 2º As reuniões do Conselho de Classe, Série e Ano são registradas em atas, que devem ser aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO V – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

- Art. 39 O Núcleo Técnico Pedagógico é o responsável direto pela qualidade do trabalho pedagógico desenvolvido pelo Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, garantindo a unidade de propostas e de ação dos elementos envolvidos no processo de educação que, baseado numa concepção crítica, auxilie na formação de indivíduos participantes e aptos, não só a conduzir sua vida com autonomia, mas a utilizar-se de seus conhecimentos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, de acordo com a proposta pedagógica.
- Art. 40 O Núcleo Técnico Pedagógico tem por competência orientar e coordenar o trabalho dos professores e demais funcionários em relação ao planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito da escola e fora dele e no que se refere a procedimentos didáticos e recursos pedagógicos que auxiliem, facilitem e aperfeiçoem o desenvolvimento das propostas de trabalho em cada componente curricular.
- Art. 41 O Núcleo Técnico Pedagógico é supervisionado pela Direção do Colégio e apresenta, anualmente, um Plano de Trabalho constando os serviços, atividades e pessoal envolvidos no processo, o qual fará parte do Plano Escolar anual.



Seção I – Da Coordenação Pedagógica

- Art. 42 A Coordenação Pedagógica do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista é composta por :
- I. Coordenadores Pedagógicos dos Níveis de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio);
 - II. Assistente de Coordenação;
 - III. Assessoria de Área.
- Art. 43 Os Coordenadores Pedagógicos, profissionais qualificados nos termos da Legislação em vigor, indicado pela Direção do Colégio, ouvido o Conselho Diretivo, tem as seguintes atribuições:
- I. participar da elaboração do Plano Anual de Escola:
 - a) orientando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
 - b) buscando a integração horizontal, vertical e global do currículo;
 - c) promovendo a articulação entre as programações que integram o currículo do Colégio.
 - II. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do currículo;
 - III. assessorar os professores nas atividades técnico-pedagógicas, visando assegurar eficiência no desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino:
 - a) propondo técnicas e procedimentos didáticos;
 - b) selecionando e indicando material didático;
 - c) sugerindo a organização de atividades didáticas e pedagógicas;
 - d) propondo e acompanhando a sistemática de avaliação adequada aos objetivos propostos no Plano Escolar.
 - IV. orientar, coordenar, acompanhar e avaliar os Planos de Trabalho das assessorias de área e de cursos, dos professores e dos demais funcionários do Colégio ligados ao trabalho pedagógico;
 - V. propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
 - VI. avaliar os resultados do ensino e a atuação dos profissionais sob sua responsabilidade, tendo sempre como ponto de partida a filosofia, os objetivos e as metas do Colégio;
 - VII. garantir a consecução gradativa, permanente e contínua do Projeto Pedagógico do Colégio;



REGIMENTO ESCOLAR

- VIII. coordenar e desenvolver Plano de Trabalho conjunto com a Orientação Educacional, a Pastoral Escolar, os Conselhos de Série e de Classe e as Instituições Auxiliares;
 - IX. acompanhar e presidir, quando designado pela Direção do Colégio, os trabalhos dos Conselhos de Série e de Classe;
 - X. coordenar o planejamento dos projetos pedagógicos propostos pelo Colégio, integrando-os em função dos objetivos gerais da Instituição;
 - XI. oferecer subsídios para o planejamento do espaço físico do Colégio;
 - XII. participar do processo de contratação do pessoal para o desempenho das funções relacionadas ao setor pedagógico;
 - XIII. coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;
 - XIV. assessorar a Direção do Colégio, especificamente quanto às decisões relativas:
 - a) à matrícula e transferência;
 - b) ao agrupamento de alunos;
 - c) à organização do horário das aulas e calendário escolar;
 - d) à utilização de recursos didáticos;
 - e) ao funcionamento dos diferentes órgãos, serviços ou setores da estrutura;
 - f) à dispensa de funcionários e professores que não correspondam às expectativas, objetivos e propostas.
 - XV. planejar e orientar a participação das famílias e da comunidade no Projeto Pedagógico do Colégio;
 - XVI. elaborar relatório de suas atividades e participar da elaboração do Relatório Anual.
- Art. 44 O Assistente de Coordenação Pedagógica é pessoa capacitada e com formação no campo da educação, tem as seguintes atribuições:
- I. auxiliar a Coordenação Pedagógica no desempenho de suas funções;
 - II. responder pelo funcionamento do setor de Coordenação Pedagógica na ausência do Coordenador.
- Art. 45 À Assessoria de Área cabe assessorar a Coordenação Pedagógica nos assuntos de sua competência, desenvolvendo, nos diferentes níveis de atuação de sua área, um trabalho global e unitário que garanta também a integração horizontal e vertical do currículo.



REGIMENTO ESCOLAR

- Art. 46 Os Assessores de Área são selecionados pelo Coordenador Pedagógico e a ele subordinados, aprovados pela Direção do Colégio, devendo apresentar a habilitação exigida para o exercício da função em cada área do conhecimento, com as seguintes atribuições:
- I. elaborar, com os demais professores, o plano de ensino das disciplinas;
 - II. acompanhar, controlar, assessorar e avaliar a efetivação do plano de ensino pedagógico das disciplinas e projetos;
 - III. promover a integração horizontal e vertical do currículo, propondo os conteúdos programáticos específicos de sua área;
 - IV. acompanhar atividades que visem ao aprimoramento de técnicas, procedimentos e materiais de ensino;
 - V. acompanhar o processo de avaliação dos componentes curriculares;

CAPÍTULO VI – DO SERVIÇO DE APOIO

Seção I – Da Orientação Educacional

- Art. 47 A Orientação Educacional tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento do aluno, no seu processo educacional aqui compreendido nas dimensões do empenho e bom desenvolvimento escolar e também nos aspectos do seu desenvolvimento afetivo, emocional e social, juntamente com a Coordenação Pedagógica, assessorando-a em relação às questões que possam interferir no bom desempenho de sua vida escolar.
- Art. 48 O Orientador Educacional, profissional qualificado nos termos da Legislação em vigor, indicado pelo Diretor do Colégio, ouvido o Conselho Diretivo do Colégio, tem as seguintes atribuições:
- I. participar do processo de definição das linhas gerais de trabalho do Colégio, colaborando na sua efetivação, acompanhamento e avaliação;
 - II. elaborar proposta de trabalho para sua área específica de atuação, integrando-a com os demais órgãos da estrutura organizacional do Colégio;
 - III. contribuir para que o processo de interação do aluno com seu grupo, classe e escola se efetive de maneira condizente com os propósitos do Projeto Pedagógico do Colégio, assistindo-o no decorrer desse processo;
 - IV. garantir a qualidade dos trabalhos que respondam pelo processo disciplinar do Colégio, assim como pelo estabelecimento de uma relação



REGIMENTO ESCOLAR

- condizente com os objetivos da escola entre os alunos e demais integrantes do Colégio;
- V. assessorar o trabalho docente, quanto:
 - a) às peculiaridades de cada aluno;
 - b) ao processo de avaliação e recuperação dos alunos;
 - c) à orientação de estudos aos alunos, de modo a integrá-los às características próprias do Projeto Pedagógico do Colégio;
 - d) ao tratamento específico a ser dispensado aos alunos com necessidades educativas diferenciadas.
 - VI. efetuar levantamento de dados que permita caracterizar o alunado, definindo o perfil de cada classe e do Colégio;
 - VII. acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos no Colégio, recomendando procedimentos para a efetividade da integração e desenvolvimento do aluno;
 - VIII. contribuir ou coordenar os trabalhos dos conselhos de classe e série, complementando os dados necessários à fundamentação das decisões dos professores;
 - IX. orientar as famílias e/ou responsáveis pelos alunos que necessitem de atendimento especializado recomendando apoio profissional nas situações específicas;
 - X. manter contato permanente com os profissionais afins que atendem os alunos que necessitam de orientação especializada com a finalidade de aprimorar o processo formativo;
 - XI. estimular e acompanhar as atividades de formatura e demais projetos complementares ao processo educativo;
 - XII. organização e acompanhamento do processo de escolha/eleição dos representantes de classe;
 - XIII. coordenar o Serviço de Orientação Vocacional propondo projetos específicos para a área;
 - XIV. realizar a entrevista pedagógica com a família para efetivação da matrícula;
 - XV. realizar a entrevista com as famílias para efetivação de evasão, buscando informações do motivo do pedido de transferência do aluno.



REGIMENTO ESCOLAR

Seção II – Da Secretaria

- Art. 49 A Secretaria do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista é o setor encarregado do registro, organização, movimentação e arquivamento dos documentos de escrituração escolar, em seus diferentes setores e serviços.
- Art. 50 Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria abrangem a escrituração de dados e informações da vida escolar, englobando registros de dados gerais e específicos da passagem dos alunos pelo Colégio, desde a sua identificação inicial até os resultados obtidos ao longo de um período, série, ano ou curso.
- Art. 51 O Secretário do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, profissional qualificado nos termos da Legislação em vigor, subordinado à Direção do Colégio, tem as seguintes atribuições:
- I. participar da dinâmica do Colégio, integrando-se nas atividades propostas, auxiliando setores e serviços em relação à sua área específica;
 - II. participar da elaboração do Plano Escolar e demais relatórios;
 - III. cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção do Colégio;
 - IV. conhecer, cumprir e fazer cumprir a Legislação referente ao ensino e às suas atividades;
 - V. atender eventualmente pessoas que tenham assuntos a tratar no Colégio, encaminhando-as aos setores ou serviços competentes;
 - VI. secretariar as reuniões administrativas do Colégio;
 - VII. providenciar o levantamento de dados e informações educacionais, encaminhando-os aos órgãos competentes;
 - VIII. elaborar, coordenar e supervisionar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do Colégio;
 - IX. providenciar a aquisição de material permanente e de consumo;
 - X. atender às solicitações dos órgãos colegiados;
 - XI. elaborar relatórios das atividades da Secretaria;
 - XII. participar, juntamente com a Direção, do processo de seleção de pessoal para a Secretaria;
 - XIII. prestar informações referentes à vida escolar de alunos a departamentos da Instituição;
 - XIV. manter atualizado o sistema de documentação escolar, utilizando sistemática renovada de registro de dados;



REGIMENTO ESCOLAR

- XV. registrar, publicar regularmente e arquivar, na forma e nos prazos determinados, os resultados das avaliações dos alunos e outros de interesse dos mesmos, dos professores e do Colégio, bem como termos de visita de outras autoridades de ensino;
- XVI. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor do Colégio;
- XVII. organizar e preparar a documentação necessária aos processos de adaptação, reclassificação, recuperação, compensação de ausências, terminalidade específica e outros a serem desenvolvidos pelo Colégio;
- XVIII. assinar, juntamente com o Diretor do Colégio, diplomas, certificados, históricos e outros documentos escolares;
- XIX. providenciar, organizar e manter atualizada, através de registro próprio, a documentação de Legislação nacional e estadual, imprescindíveis para o bom andamento do Colégio;
- XX. estabelecer sistemática de controle e de comunicação gradativa e contínua à direção e coordenações dos dispositivos legais que direta ou indiretamente afetem o trabalho como um todo;
- XXI. selecionar concluintes no sistema GDAE, no site www.gdae.sp.gov.br.

Seção III – Do Agente Escolar

- Art. 52 É o profissional contratado nos termos da Legislação Trabalhista para atuar junto à equipe técnica pedagógica, para orientar e assistir os alunos e professores na sua movimentação, solicitações e necessidades no período das atividades escolares.
- Art. 53 O Agente Escolar tem as seguintes atribuições:
- I. orientar os alunos sobre regras e procedimentos, Regimento Escolar e cumprimento de horário;
 - II. atender os professores em sala de aulas, nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos, fazendo os necessários encaminhamentos;
 - III. registrar os atrasos dos alunos e encaminhá-los à Coordenação;
 - IV. colaborar na realização de atividades cívicas, sociais, culturais e pedagógicas complementares do Colégio;
 - V. auxiliar na divulgação de avisos e orientações do Colégio;
 - VI. verificar as condições e limpeza das dependências do Colégio e informar à Coordenação, quando necessário, serviços de manutenção;



REGIMENTO ESCOLAR

- VII. orientar e encaminhar alunos, professores, responsáveis e visitantes, aos locais a que se destinam na Instituição;
- VIII. acompanhar e monitorar os alunos nos horários destinados ao intervalo e troca de aulas.

Seção IV – Do Serviço de Apoio Pedagógico

- Art. 54 O Setor de Apoio Pedagógico está subordinado à Secretaria do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista e constitui-se no centro de organização e reprodução das informações e atividades pedagógicas, visando à melhoria do processo de ensino e a comunicação entre os diversos setores e a comunidade.
- Art. 55 Cabe ao Setor de Apoio Pedagógico:
- I. reproduzir e organizar provas e quaisquer outros materiais referentes a atividades inerentes ao processo de ensino, bem como comunicados internos e externos;
 - II. entregar apostilas e outros.

Seção V – Do Setor de Intercâmbios

- Art. 56 O Setor de Intercâmbio está subordinado a Direção do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, e constitui-se no centro de organização dos programas de intercâmbios do Colégio, propiciando a infraestrutura para a realização destes programas, incluindo o relacionamento com alunos e suas famílias e a comunidade, e a mediação com empresa idônea especializada.
- Art. 57 O Setor de Intercâmbios é composto do Agente de Intercâmbio Bilingue na língua inglesa.
- Art. 58 Cabe ao Setor de Intercâmbios:
- I. assessorar a Direção, a Coordenação Pedagógica e Secretaria do Colégio Piracicabano nos assuntos de sua competência referentes ao acolhimento e acompanhamento de intercambistas;
 - II. organizar intercâmbios e cursos on-line (através de aulas via internet) dos alunos do Colégio Piracicabano, realizando reuniões com famílias envolvidas, videoconferências, apresentando material de orientação às famílias, Contratos Jurídicos, etc;
 - III. acompanhar os alunos intercambistas aos seus destinos ou aeroporto, quando solicitado;
 - IV. traduzir documentos, bilhetes e matérias para o site do Colégio;



REGIMENTO ESCOLAR

- V. organizar as atividades dos intercambistas (workshops, oficinas, apostilas de conteúdo pedagógico, etc);
- VI. organizar agenda, verificando hospedagem/alimentação para os intercambistas;
- VIII. prestar todo o atendimento às famílias dos alunos estrangeiros nos diversos segmentos do Colégio, explicando as questões culturais e acompanhar os alunos estrangeiros sempre que solicitado;
- IX. auxiliar nas traduções simultâneas em todas as atividades e festividades do Colégio;
- X. ser o elo de ligação entre o Colégio Piracicabano e instituições de ensino internacionais, acompanhando e orientando todo o processo, juntamente com a Coordenação Pedagógica;
- XI. ter disponibilidade para viagens internacionais, quando necessário;

Seção VI – Da Biblioteca

- Art. 59 A Biblioteca do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista constitui-se no centro de leitura e orientação de estudos para alunos, ex-alunos, professores, funcionários e comunidade em geral, regida por Regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral do IEP.
- Art. 60 O Bibliotecário, profissional qualificado, responsável pela Biblioteca, podendo ser substituído em seus impedimentos pelo auxiliar de Biblioteca, tem as seguintes atribuições:
- I. participar da elaboração anual do Plano Escolar;
 - II. elaborar e exercer a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integrem o Núcleo Técnico-Pedagógico;
 - III. manter controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar Relatório Anual;
 - IV. colaborar com os professores na composição de resenhas bibliográficas;
 - V. assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca, no que se refere:
 - a) ao acervo e sua conservação;
 - b) aos fichários e catálogos correspondentes, ao sistema de pesquisa e consulta ao acervo, SIABI (Sistema de informação automatizada de Bibliotecas), sistema próprio elaborado pelo Departamento de Informática do IEP;



REGIMENTO ESCOLAR

- c) às condições dos ambientes de leitura;
 - d) aos usuários, especialmente, aos alunos, na utilização da Biblioteca, na pesquisa e consulta de obras;
 - e) às coleções de recortes de jornais e revistas para consultas;
 - f) aos empréstimos domiciliares.
- VI. elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;
 - VII. manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;
 - VIII. divulgar, periodicamente, no âmbito do Colégio, o acervo existente na Biblioteca;
 - IX. levantar as necessidades de recursos didáticos para fins de aquisição, requisição ou empréstimo, conforme propostas das várias áreas curriculares;
 - X. elaborar inventário anual do acervo da Biblioteca.

CAPÍTULO VII – DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Seção I – Do Serviço de Laboratório

- Art. 61 Ao Serviço de Laboratórios cabe garantir a infraestrutura administrativa, organizacional e material para que o trabalho de professores, alunos e técnicos se desenvolva a contento.
- Art. 62 Os Técnicos de Laboratório são contratados em número suficiente para o pleno desenvolvimento dos trabalhos e em função das condições do Colégio.

Seção II – Do Serviço Médico

- Art. 63 Para o atendimento emergencial dos alunos em primeiros socorros, o Colégio utiliza-se dos serviços do Setor Médico do IEP, tendo como responsável um Técnico em Enfermagem.
- Art. 64 São atribuições do responsável pelo Serviço Médico:
 - I. dar o primeiro atendimento a docentes, funcionários, discentes e demais pessoas em situações de urgência e/ou emergência e os acidentados nas dependências da Instituição, avaliando suas condições de saúde e, após o contato com a família ou responsáveis pelo caso de aluno menor, se necessário, entrar em contato com serviço de Resgate ou SAMU, para



REGIMENTO ESCOLAR

- encaminhamento aos hospitais conveniados ou Pronto Atendimento Municipal;
- II. atender os alunos do Colégio Piracicabano, consultando previamente a “Ficha Informativa de Saúde” para procedimentos de primeiros socorros, garantindo a preservação da saúde dos discentes. Todo atendimento ambulatorial deve ser registrado na Ficha Informativa de Saúde informatizada, do discente, bem como informado na Agenda do aluno, por meio de carimbo, destacando o encaminhamento feito pelo Profissional de Enfermagem para conhecimento dos pais, e, entrar em contato com o responsável se necessário. Ressaltando que é proibido ministrar medicação sem receita médica, conforme norma do Conselho Regional de Medicina – CRM;
 - III. zelar pela segurança e integridade do paciente, prevendo situações que o exponham a riscos previsíveis;
 - IV. dar atendimento de qualidade técnica, com postura ética e também humanizada. O Termo Humanização não coincide com as práticas adotadas durante o atendimento ao paciente, nem com a gentileza e compreensão demonstrada, mas uma nova visão do atendimento ao paciente, que “humaniza” no sentido de buscar conhecer o ser humano em sua totalidade;
 - V. informar ao Setor de Segurança do Trabalho, Setor Médico e o Departamento de Recursos Humanos, os casos de acidentes de trabalho ou doenças relacionadas ao trabalho, sendo atendidos ou não pelo Setor;
 - VI. proferir palestras e ministrar treinamentos quando solicitado;
 - VII. assegurar condições adequadas de limpeza, preparar a esterilização e manuseio de materiais junto ao ambulatório médico;
 - VIII. receber atestado médico de funcionários e professores e inserir os dados no sistema da folha de pagamento. Quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, encaminhar o atestado médico original ao Departamento de Recursos Humanos, para que este providencie o afastamento pelo INSS;
 - IX. realizar procedimentos de enfermagem, tais como: medicação de urgência com prescrição médica, curativo, injeção, controle de pressão arterial, inalação, dentre outros correlatos ao cargo;
 - X. realizar pré e pós consulta de enfermagem dos exames ocupacionais;
 - XI. dar orientações assistenciais em geral;



REGIMENTO ESCOLAR

- XII. realizar plantão quando solicitado pela Administração dos Campi, nos eventos realizados na Instituição;
- XIII. agendar consultas com especialista, conforme solicitação médica;
- XIV. analisar e emitir informações, pareceres, atos administrativos e outros documentos relativos à área de atuação, encaminhando-os para decisão da autoridade competente;
- XV. garantir o cumprimento da Legislação, de acordo com o Conselho Regional de Enfermagem – COREN e o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;
- XVI. confeccionar relatórios mensais dos atendimentos realizados no setor;
- XVII. agendar e controlar os exames médicos periódicos em atendimento a Legislação Trabalhista;
- XVIII. cumprir o horário de trabalho, de maneira que suas ausências devam ser justificadas para que o Departamento de Recursos Humanos, responsável da área, possa providenciar substituição para que o atendimento do Setor Médico não seja interrompido;
- XIX. manter atualizado os impressos utilizados nos prontuários médicos;
- XX. manter atualizado o arquivo de documentos inerentes ao Setor Médico;
- XXI. orientar e agendar os exames ocupacionais;
- XXII. orientar o funcionário/professor nos casos de acidente de trabalho que o atendimento dos associados ao PAMHI será junto ao Hospital UNIMED e os não sócios serão atendidos pelo SUS.

Parágrafo único. O horário de atendimento do Setor Médico é das 7h30 às 22h.

CAPÍTULO VIII – DO CORPO DOCENTE

- Art. 65 Integram o Corpo Docente os professores, em exercício no Colégio.
- Art. 66 A admissão do professor faz-se de acordo com os critérios acadêmicos e administrativos estabelecidos pela Legislação e pelas normas do Colégio.
- Art. 67 A contratação de professores é efetuada pelo Departamento de Recursos Humanos do IEP, por indicação da Direção do Colégio, com a participação da Coordenação Pedagógica e homologada pela Direção Geral do IEP.
- Art. 68 A atribuição de aulas e classe faz-se de acordo com as regras previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Educação Básica, do Sindicato dos Professores de Campinas e Região – SINPRO.



REGIMENTO ESCOLAR

- Art. 69 Os professores, além de outras funções previstas na Legislação, têm as seguintes atribuições:
- I. desenvolver trabalho pedagógico que contemple a formação integral do aluno, considerando a aquisição do conhecimento de atitudes e valores de forma a contribuir para que os alunos sejam capazes de atuar como agente transformador de sua realidade, à luz do Projeto Pedagógico do Colégio;
 - II. conhecer o Projeto Pedagógico do Colégio e nele orientar suas ações para o pleno desenvolvimento da ação educativa cotidiana;
 - III. orientar seu trabalho pelos dispositivos legais que regem a educação em nosso país e pelos princípios da Igreja Metodista para suas Instituições Educacionais;
 - IV. garantir através de seu trabalho pedagógico, o alcance dos objetivos essenciais e de aprofundamento a serem atingidos, em complexidade crescente, ao longo dos diferentes níveis, séries ou períodos letivos dos cursos e também a construção e reconstrução dos conhecimentos considerados básicos em cada componente curricular;
 - V. participar de forma ativa e atuante, nos diferentes órgãos que integram a estrutura do Colégio - Conselhos de Classe e Série ou de Escola e de Instituições Auxiliares, quando convidado, eleito ou designado;
 - VI. executar atividades de orientação de estudos, recuperação, compensação de ausências, adaptação e outros aspectos diferenciados do trabalho pedagógico, mediante processos estruturados e organizados nos termos da Legislação específica e deste Regimento;
 - VII. cumprir o horário de suas atividades, estabelecido de maneira a atender prioritariamente aos princípios e diretrizes da proposta pedagógica do Colégio.
- Art. 70 Os membros do Corpo Docente em regência de classes e em funções técnico-administrativas em exercício no Colégio são contratados e têm os direitos, deveres determinados pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e por este Regimento Escolar.
- Art. 71 São direitos dos professores:
- I. valer-se de técnicas pedagógicas próprias para a realização do seu trabalho, desde que adequadas ao Projeto Pedagógico do Colégio;



REGIMENTO ESCOLAR

- II. participar de cursos de aperfeiçoamento, sem ônus de vencimentos e com despesas pagas pela mantenedora, quando do interesse do Colégio;
- III. solicitar o trabalho especializado da Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Serviços Especializados e demais órgãos do Colégio;
- IV. participar de reuniões promovidas pelo Colégio, manifestando seu voto nas questões deliberativas;
- V. ter representação eleita nos órgãos consultivos;
- VI. constituir Associação de Professores que se reúna, segundo Regimento próprio, em espaço a ela destinado pela Direção do Colégio;
- VII. solicitar licença sem remuneração, quando obtiver Contrato de mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, por um período máximo de 2 (dois) anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Art. 72 São deveres dos professores:

- I. planejar o seu trabalho, preparando diariamente suas atividades de forma a obter dos alunos rendimento escolar de qualidade;
- II. elaborar e cumprir propostas pedagógicas de trabalho escolar sob sua responsabilidade, visando à consecução dos objetivos gerais e específicos previstos;
- III. registrar, nos instrumentos próprios, as ocorrências das aulas, especialmente a frequência e aproveitamento do aluno, a matéria lecionada e outras observações importantes para o trabalho educativo, mantendo a escrituração em dia e sem rasuras;
- IV. entregar pontualmente na Secretaria, nas datas estipuladas, os resultados da avaliação do aproveitamento e da assiduidade dos alunos, assim como outras informações solicitadas;
- V. comparecer às reuniões realizadas pelo Colégio, quando convocado;
- VI. participar dos Conselhos de Classe e Série, desempenhando as atribuições definidas neste Regimento Escolar;
- VII. manter a Coordenação Pedagógica e a Direção do Colégio informadas do andamento das atividades escolares, contribuindo assim, para a efetiva organização do Colégio;
- VIII. colaborar para que entre os professores, a Direção e os demais integrantes do Colégio se estabeleça um clima de cooperação, respeito, união, solidariedade e crescimento mútuo;



REGIMENTO ESCOLAR

- IX. desenvolver os trabalhos que integram a sua função docente, inclusive recuperação, adaptação, planos especiais e regime disciplinar dos alunos;
- X. manter atualizados os registros do controle de sua frequência.

Art. 73 É vedado ao Corpo Docente:

- I. utilizar a aula para atividades ou ações não pertinentes às atividades escolares;
- II. retirar do recinto da escola, sem prévia autorização, documentos que registrem dados sobre a frequência e o rendimento dos alunos;
- III. aplicar sanções aos alunos, exceto advertência oral;
- IV. servir-se de sua função para propagar idéias contrárias ao Plano Político Pedagógico do Colégio;
- V. efetuar operações comerciais de qualquer tipo dentro da Escola;
- VI. entrar com atraso na classe ou dela sair antes de findar o horário da aula;
- VII. dispensar os alunos antes de terminar o tempo de aula;
- VIII. falar em nome do Colégio em qualquer ocasião e local, sem que para isso tenha sido credenciado;
- IX. faltar às aulas de forma a prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e o bom nome do Colégio;
- X. tomar atitudes ou utilizar vocabulários inadequados ao ambiente escolar;
- XI. ser causa voluntária de transferência de alunos para outros estabelecimentos de ensino ou de queixas negativas das famílias;
- XII. ferir a sustentabilidade dos alunos no que diz respeito a suas convicções religiosas e políticas, a sua nacionalidade e cor, a sua capacidade intelectual, condição social e ritmo próprio de aprendizagem.

CAPÍTULO IX – DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 74 São direitos dos funcionários:

- I. ter assegurado o respeito aos seus direitos e liberdades fundamentais;
- II. ter asseguradas as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho;
- III. participar dos cursos de aperfeiçoamento e seminários técnicos, sem prejuízos das horas trabalhadas quando do interesse do Colégio;
- IV. constituir associação de funcionários;
- V. ter representação eleita nos órgãos consultivos.



REGIMENTO ESCOLAR

- Art. 75 São deveres dos funcionários:
- I. obedecer ao presente Regimento, aos horários estabelecidos e registrar sua frequência em lugar próprio;
 - II. colaborar para a manutenção da disciplina e da ordem;
 - III. zelar pelo patrimônio escolar;
 - IV. comparecer às reuniões para as quais for convidado ou convocado;
 - V. apresentar à Direção do Colégio sugestões para melhorias, dentro do âmbito de sua atuação;
 - VI. assistir aos alunos, tratando-os com atenção e respeito, bem como aos colegas e docentes.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES DO PESSOAL ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

- Art. 76 Os membros dos corpos docente, técnico e administrativo são passíveis das sanções previstas na CLT e as instituídas por este Regimento:

- I. orientação verbal sigilosa;
- II. orientação escrita;
- III. rescisão do contrato de trabalho, nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo único. As penalidades são aplicadas pelo Coordenador ou Diretor do Colégio.

- Art. 77 O professor ou funcionário tem o contrato rescindido por:

- I. abandono;
- II. desistência;
- III. incompetência para as funções, evidenciada pelo processo de avaliação descrito neste documento;
- IV. prática trabalhista e conduta social incompatível com a filosofia institucional, o Projeto Pedagógico e das normas de funcionamento do Colégio.

Parágrafo único. Os professores que, sem justificativa, deixarem de lecionar as aulas que constam de seu contrato de trabalho, são demitidos. Os que tiverem faltas abonadas e justificadas devem repor as aulas que deixarem de ministrar, quando estas ultrapassarem os mínimos legais de horas-aula e dias letivos estabelecidos por lei para cada série, de cada segmento de ensino.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 78 É garantido o direito de defesa e contraditório em qualquer aplicação de penalidade.

CAPÍTULO XI – DO CORPO DISCENTE

Art. 79 Integram o Corpo Discente os alunos do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, a quem se garante o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Seção I – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 80 São direitos dos alunos:

- I. ter asseguradas as condições adequadas e necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual;
- II. recorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após divulgação oficial pela Secretaria, dos resultados referentes à avaliação de seu desempenho, sendo-lhes facultadas e garantidas todas as explicações e justificativas do seu aproveitamento escolar;
- III. reunir-se, fora do horário de aulas, com seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo e beneficente, nas condições propostas e discutidas pelo Grêmio Estudantil ou por Assembleia de alunos e aprovadas pela Direção;
- IV. formular petições ou representações sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar;
- V. participar do Grêmio Estudantil e de outras Instituições criadas para atender seus interesses, necessidades e aspirações;
- VI. gozar de equidade de tratamento, sem distinção de raça, cor, credo religioso, orientação política ou qualquer outra discriminação;
- VII. utilizar as instalações do Colégio nos horários estabelecidos e segundo programações previamente combinadas;
- VIII. ser representado no Conselho de Escola;
- IX. ter direito à prova substitutiva das avaliações, conforme normas regulamentadas pela Coordenação Pedagógica, por motivos especiais, a critério da Direção do Colégio e/ou as regulamentadas na Legislação específica vigente, que deverá ser requerida na Secretaria;



REGIMENTO ESCOLAR

- X. ter assegurado o acesso às orientações legais a respeito das mensalidades e taxas escolares;
- XI. apresentar, por meio de seu representante de classe e do Grêmio Estudantil, propostas para a melhoria do trabalho pedagógico.

Art. 81 São deveres dos alunos:

- I. contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio do Colégio;
- II. comparecer pontualmente às aulas e atividades pedagógicas propostas pelo Colégio;
- III. obedecer às Normas de Convivência do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista;
- IV. participar, através dos representantes de classe, da elaboração das Normas de Convivência do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista;
- V. apresentar-se decentemente trajado, utilizando os uniformes;
- VI. colaborar na conservação das dependências e instalações do Colégio, responsabilizando-se pelos ressarcimentos dos prejuízos que causar;
- VII. portar-se convenientemente, de acordo com os padrões de bons costumes da nossa sociedade, no ambiente escolar e fora dele;
- VIII. usar de honestidade na execução de provas, trabalhos, exercícios e demais instrumentos de avaliação de rendimento escolar;
- IX. não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral, sua ou de outrem;
- X. participar de movimentos desde que não incitem a indisciplina coletiva, procurando sempre os setores de orientação, quando se sentir prejudicado;
- XI. observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando, obrigatoriamente, os equipamentos de segurança previstos;
- XII. acatar a autoridade do Diretor do Colégio, dos professores e de todo o pessoal envolvido no trabalho escolar;
- XIII. responder, convenientemente e no momento certo, ao controle de presença diário feito pelo professor;
- XIV. comparecer das reuniões dos órgãos para as quais foi eleito como representante, desde que previamente convocado;
- XV. empenhar-se e comprometer-se com sua formação escolar e com seu desenvolvimento de modo geral.



Seção II – Das Penalidades do Corpo Discente

Art. 82 Para os alunos, aplicam-se as seguintes penalidades, dependendo da gravidade da falta cometida, a critério da Direção do Colégio, do Conselho de Classe e Série ou do Conselho de Escola, conforme o caso:

- I. advertência oral;
- II. advertência por escrito e comunicação aos pais;
- III. suspensão das atividades escolares de 1 (um) dia a 1 (uma) semana, a ser cumprida a partir do dia letivo imediatamente posterior ao da aplicação da penalidade;
- IV. transferência compulsória.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos I e II deste Artigo, são aplicadas pela Coordenação Pedagógica e/ou pela Orientação Educacional e as previstas nos incisos III e IV são aplicadas pela Direção do Colégio.

§ 2º As penalidades aplicadas aos alunos devem ser registradas em fichas de rendimento escolar e comunicadas ao interessado e aos seus responsáveis legais, quando menores, os quais têm direito de serem ouvidos.

§ 3º Na situação prevista no inciso IV deste Artigo, a apuração da culpabilidade ou da inadequabilidade regimental é procedida por uma comissão de professores, designada pela Direção do Colégio, tendo o aluno direito de defesa, assistido, se menor, por seu representante legal.

§ 4º O parecer conclusivo, emitido pela Comissão de que trata o § 3º, é submetido à homologação do Conselho de Escola, representado por, pelo menos, 2/3 de seus membros.

Art. 83 A interação disciplinar é necessária para o funcionamento do Colégio, portanto, ficam instituídas para o corpo discente as Normas de Convivência do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista que são reformuladas sempre que necessário, de forma participativa contando com representantes de alunos, professores e a Direção do Colégio.

CAPÍTULO XII – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 84 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista tem em sua estrutura organizacional instituições auxiliares, com a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração escola-família-comunidade.



REGIMENTO ESCOLAR

- Art. 85 São instituições auxiliares do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista.
- I. Associação de pais;
 - II. Associação de ex-alunos;
 - III. Associação dos Professores – APROPI.
- Art. 86 As instituições auxiliares são regidas por estatutos próprios, elaborados segundo normas legais, aprovados e registrados em órgãos próprios do sistema, passando a integrar este Regimento Escolar.
- Parágrafo único. Outras instituições auxiliares que vierem a ser criadas seguem a sistemática estabelecida neste Artigo

CAPÍTULO XIII – DO PLANO ESCOLAR

- Art. 87 O Plano Escolar estabelece diretrizes para o processo de escolarização a ser desenvolvido pelo Colégio Piracicabano da Igreja Metodista e é elaborado anualmente, pelo pessoal envolvido no processo, nos seus diferentes níveis, setores e serviços.
- Art. 88 A coordenação da elaboração do Plano Escolar, bem como a responsabilidade do mesmo cabe ao Diretor do Colégio, podendo, no entanto, delegar esse trabalho à Coordenação Pedagógica e, ainda, contar com a assessoria do pessoal técnico e administrativo.
- Art. 89 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista conta com os seguintes Planos, colocados à disposição da comunidade escolar:
- I. Plano de Gestão, englobando o Plano Escolar e o Planejamento Anual;
 - II. Plano de Curso, que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso;
 - III. Plano de Ensino, elaborado em consonância com o plano de curso.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO

- Art. 90 A organização e desenvolvimento do ensino respeitam o conjunto de diretrizes curriculares emanadas pelo poder público para o funcionamento da Educação Básica e compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica do Colégio, que abrange:



REGIMENTO ESCOLAR

- I. currículo;
- II. currículo complementar para alunos estrangeiros;
- III. planos de ensino: vertical e horizontal;
- IV. atividades extraclasse;
- V. critério de agrupamento;
- VI. inclusão e terminalidade específica;
- VII. atividades extracurriculares optativas para o aluno.

CAPÍTULO II – DO CURRÍCULO

- Art. 91 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista adota como referência de currículo o conjunto de orientações teóricas que determina a produção do saber escolar em sua interdependência com o mundo da ciência, bem como o complexo de relações interpessoais que perpassa a produção desse conhecimento. Assim, considera que a produção do conhecimento somente será efetiva e significativa quando advier dos resultados das mediações possíveis que se estabelecem no universo escolar, considerando seus elementos de subjetividade.
- § 1º O Colégio poderá oferecer componentes curriculares como enriquecimento, tendo atribuição de conceitos avaliativos e controle de frequência, com exceção de jogos educativos que terão somente controle de frequência.
- § 2º O ensino de língua espanhola para o Ensino Médio será oferecido à título de enriquecimento curricular, optativo para o aluno, com atribuição de conceito avaliativo e controle de frequência.
- Art. 92 O Colégio pode, se julgar conveniente, substituir componentes curriculares da parte diversificada de maneira que seja mais apropriado à consecução dos seus objetivos, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, bem como alterar a carga horária de componentes curriculares para atender seus objetivos e interesses dos alunos.
- Art. 93 Considerando o caráter da sua confessionalidade a disciplina Ensino Religioso é componente curricular em todas as séries da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da 1ª série do Ensino Médio.
- Art. 94 O Colégio adota como referência para sua organização curricular a concepção de ensino bilíngue para todos os seus segmentos de ensino.
- § 1º O sistema de ensino bilíngue português-inglês tem como objetivo a criação de condições, dentro do ambiente escolar, para que o aprendizado de



REGIMENTO ESCOLAR

idiomas estrangeiros se dê naturalmente, considerando a complexidade de elementos presentes no processo do desenvolvimento humano e o papel da educação escolar frente ao contexto de expressivas transformações e também a grande exigência da sociedade brasileira quanto ao domínio da língua inglesa. O contato diário com a língua em situações diversificadas, envolvendo múltiplas áreas de conhecimento é base para termos alunos capazes de sucesso na vida acadêmica, profissional e social em ambientes envolvendo a língua inglesa.

§ 2º Na Educação Infantil o ensino bilíngue tem por objetivo despertar a percepção da criança quanto à existência de outros idiomas, por meio do aprendizado lúdico de vocabulário e estruturas da língua, o desenvolvimento de sons e entonações que são típicos do inglês.

§ 3º No Ensino Fundamental, espera-se que o aluno seja capaz de compreender e comunicar-se de maneira oral e escrita na língua inglesa. Em contato constante com o idioma nas disciplinas da parte diversificada e de enriquecimento curricular, salvaguardo as disciplinas da Base Nacional Comum ministradas em língua nacional, em diversas áreas do saber, pretende-se capacitar o aluno, não somente quanto ao conhecimento linguístico, mas também para vivenciar outras culturas, preparando-o para um mundo cada vez mais interligado.

§ 4º No Ensino Médio é propósito ampliar a capacidade de articulação em várias áreas de conhecimento de tal forma que o aluno seja capaz de problematizar, pesquisar e produzir conceitos em língua inglesa. Além disso, espera-se promover condições para que, ao concluir a Educação Básica, esteja preparado para realizar, com bom desempenho, exames de proficiência reconhecidos pela comunidade internacional.

Art. 95 Na distribuição dos conteúdos curriculares da Educação Básica, cumpre-se o disposto na Legislação em vigor.

Seção I – Da Educação Infantil

Art. 96 O currículo da Educação Infantil é organizado considerando que nos primeiros anos da infância são lançadas as bases da personalidade e o início da vida escolar significa a inserção da criança em uma realidade social ampliada, além da família, por meio de dois aspectos que se entrelaçam:

I. a necessidade de um ambiente emocional acolhedor e estimulante para



REGIMENTO ESCOLAR

que o desejo de conhecer, o desenvolvimento da confiança, da autoestima, da autonomia, do reconhecimento de si e do outro, possam ir se constituindo a formação integral da criança;

- II. a necessidade de uma organização cognitiva que possibilite o ordenamento e a criação-descoberta, de si mesma, do mundo natural e cultural. Trata-se aqui de introduzir a criança no âmbito das diferentes linguagens que possibilitam a construção do conhecimento, tais como: o Movimento, Artes Visuais, Música, Comunicação Oral e Escrita, Matemática, Natureza e Sociedade.

Seção II – Do Ensino Fundamental

Art. 97 A proposta curricular para o Ensino Fundamental busca sintonia com o desenvolvimento da criança, considerando que as bases para o desenvolvimento da personalidade e para o conhecimento do mundo foram construídas na etapa da Educação Infantil, abrangendo:

- I. a ampliação da subjetividade do aluno, de modo que ele tenha uma percepção clara de si mesmo, do outro, da família, da escola, dos adultos e das diversas categorias que compõem o mundo;
- II. auxiliar o aluno a adquirir o domínio da leitura, escrita, cálculo, a compreender o ambiente natural e social, a arte, a tecnologia e interiorizar valores de solidariedade, justiça e respeito tendo em vista a sua formação como cidadão;
- III. organizar o processo de aprendizagem tendo como referência a realidade do aluno e a partir dessa realidade mais próxima agregar outras realidades e contextos para que o aprendizado possa se expandir;
- IV. desenvolver hábitos e atitudes de estudo e aprendizagem, assim como habilidades diversas em função da potencialidade e interesse dos alunos e suas famílias;
- V. auxiliar o aluno na transição da infância para a adolescência, proporcionando-lhe, gradativamente, o desenvolvimento da autonomia e responsabilidade;
- VI. auxiliar o aluno a lidar com a variedade e especificidade do conhecimento humano, proporcionando-lhe oportunidades de identificação com algum ramo do saber que lhe desperte algum interesse especial, auxiliando-o assim, a descobrir talentos e afinidades relacionados a alguma área de conhecimento;



REGIMENTO ESCOLAR

VII. o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

Seção III – Do Ensino Médio

Art. 98 Como etapa posterior ao Ensino Fundamental e conclusão da Educação Básica, o Ensino Médio se orienta em sua organização curricular por:

- I. proporcionar aos alunos condições para a compreensão crítica do mundo contemporâneo em sua diversidade e dinamismo, em seus múltiplos apelos e em suas possibilidades;
- II. proporcionar aos alunos condições para inserção crítica e produtiva na sociedade, integrando competências específicas com elevado senso ético e a solidariedade necessária ao exercício pleno da cidadania;
- III. preparar os alunos para a continuidade de seus estudos, especialmente para o Ensino Superior, dando-lhes subsídios para suas escolhas profissionais e ferramentas para enfrentarem com êxito a vida universitária;
- IV. estimular o desenvolvimento da autonomia e responsabilidade, tendo em vista, a inserção dos alunos, na vida adulta e no convívio social dela decorrente.

CAPÍTULO III – CURRÍCULO PARA ALUNOS ESTRANGEIROS

Art. 99 O Colégio Piracicabano, por receber estudantes de diversas nacionalidades e procedências, visando que os mesmos sejam incluídos gradativamente no processo de ensino-aprendizagem do currículo educacional brasileiro, tendo suas necessidades educacionais atendidas, observa:

- I. a criação de um currículo complementar, buscando atender o aluno estrangeiro em seu processo de aquisição na proficiência da Língua Portuguesa, em relação ao domínio de vocabulário, capacidade de se comunicar oralmente e por escrito;
- II. as disciplinas que compõem o currículo complementar são: Português, Matemática, História, Geografia e Ciências;
- III. o estabelecimento dos planos vertical e horizontal referentes ao currículo complementar instituído no inciso II;
- IV. avaliação diferenciada, pautada especialmente na ponderação dos avanços relacionados ao desempenho e desenvolvimento acadêmico do aluno;



REGIMENTO ESCOLAR

- V. o aluno estrangeiro dos níveis de Ensino Fundamental II e Ensino Médio deverá fazer matrícula tanto na turma regular quanto na atividade extracurricular, referente ao currículo complementar, oferecida no contraturno de suas aulas regulares;
- VI. o Curso de Português para Estrangeiros é obrigatório podendo ser cursado no Colégio, no contraturno de suas aulas regulares ou em outro estabelecimento de ensino, desde que devidamente comprovado.

CAPÍTULO IV – DOS PLANOS VERTICAL E HORIZONTAL

Art. 100 O entendimento de currículo na sua complexidade e contextualidade fazem com que seja eixo referencial para a organização curricular do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, o desenvolvimento de ações que assegurem a dimensão da verticalidade e horizontalidade na produção do saber escolar.

§ 1º A verticalidade do currículo engloba o conjunto de conceitos e ações próprias para seu desenvolvimento desde as primeiras experiências na Educação Infantil até a última série do Ensino Médio. Os conteúdos selecionados para as diferentes áreas são organizados de maneira a assegurar a progressividade e aprofundamento dos conceitos, bem como os objetivos formativos postulados pelo Projeto Pedagógico do Colégio.

§ 2º A horizontalidade do currículo engloba o conjunto de conceitos e ações próprias para seu desenvolvimento em todas as disciplinas de cada série ou ano dos diferentes segmentos de ensino, de tal forma que haja relacionamento interdisciplinar entre elas e o desenvolvimento de projetos que corroborem para a consecução dos objetivos formativos do Colégio.

§ 3º Os planos vertical e horizontal se constituem em documentos integrantes do planejamento da organização curricular do Colégio e deverão estar organizados em conformidade com os programas de ensino de cada disciplina para cada série.

CAPÍTULO V – DOS PROJETOS

Art. 101 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, por considerar a produção do saber escolar como a síntese da integração conceitual entre as esferas da produção do conhecimento, do complexo de relações que se estabelecem na dinâmica escolar e da realização de projetos que agreguem as perspectivas da transversalidade e interdisciplinaridade, estabelece como referência fundante



REGIMENTO ESCOLAR

das suas ações educativas o desenvolvimento de projetos escolares em três dimensões: nas produções específicas de cada disciplina, nas análises ampliadas de cada série de ensino envolvendo várias disciplinas e na realização de macroprojetos comprometidos com a filosofia institucional.

§ 1º Os projetos elaborados pelos diferentes segmentos de ensino são resultados de reflexões e decisões coletivas e estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo planejamento anual.

§ 2º Os projetos estão integrados aos eixos orientadores descritos nos planos de ensino vertical e horizontal e explicitam os objetivos, justificativa, procedimentos, interfaces curriculares, cronograma de desenvolvimento e responsáveis pela sua execução.

CAPÍTULO VI – DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 102 O critério de agrupamento de alunos considera as diferentes fases do desenvolvimento do aluno e é assim definido:

I. **EDUCAÇÃO INFANTIL:** o número de alunos por classe é determinado, observando-se:

- a) Nível 1: 1 ano completo até 31/03 – 10 alunos;
- b) Nível 2: 2 anos completos até 31/03 – 15 alunos;
- c) Nível 3: 3 anos completos até 31/03 – 20 alunos;
- d) Nível 4: 4 anos completos até 31/03 – 25 alunos;
- e) Nível 5: 5 anos completos até 31/03 – 25 alunos.

II. **ENSINO FUNDAMENTAL:** o número de alunos por classe é determinado, observando-se:

- a) 1º ano - 25 alunos;
- b) 2º ano - 25 alunos;
- c) 3º ano - 30 alunos;
- d) 4º ano - 30 alunos;
- e) 5º ano - 30 alunos;
- f) 6º ano - 35 alunos;
- g) 7º ano - 38 alunos;
- h) 8º ano - 40 alunos;
- i) 9º ano – 40 alunos.



REGIMENTO ESCOLAR

- III. ENSINO MÉDIO: o número de alunos por classe é de 40 alunos.
- § 1º Pode-se, a critério do Colégio, ter um aumento de 10% (dez por cento) do número de alunos nas respectivas turmas.
- § 2º Pode-se, a critério do Colégio, formar classes com alunos de diferentes idades, provenientes de diferentes cursos ou séries, objetivando otimizar o aprendizado e favorecer os estágios do desenvolvimento cognitivo do aluno e suas habilidades individuais, de acordo com a especificidade do currículo.
- § 3º No Ensino Fundamental e Ensino Médio, os alunos podem ser agrupados por ciclos, séries, anos ou módulos.

Art. 103 As turmas de Educação Física, observada a Legislação em vigor, podem ser organizadas por aptidão física ou em grupos, para a realização de atividades relacionadas com as diferentes modalidades esportivas, da seguinte forma:

- I. turmas para atividades regulares de Educação Física, compostas por alunos de diferentes séries ou cursos, agrupados seguindo os critérios de idade cronológica ou aptidão física;
- II. turmas de treinamento para a prática de modalidades esportivas diferenciadas, com alunos de diferentes séries ou cursos, agrupados por aptidão física e interesse.

CAPÍTULO VII – DA INCLUSÃO E TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 104 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, no atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais, desenvolve processo educativo em conjunto com a família, a partir de avaliação diagnóstica e encaminhamento feito por profissionais especializados e também de avaliação feita pelo Colégio, em consonância com seu Projeto Pedagógico. Considerando que o diagnóstico, especialmente quando se trata de avaliar o desenvolvimento e as capacidades humanas, deve ser entendido como um processo sempre passível de revisões e ajustes, o desempenho e adaptação do aluno às práticas pedagógicas propostas pelo Colégio, será um elemento significativo na avaliação da permanência do aluno e do seu encaminhamento para atendimento especializado, levando-se em conta os seguintes procedimentos:

- I. a adaptação do aluno com necessidades educativas especiais deverá ser em parceria com a família e com profissionais especializados na área



REGIMENTO ESCOLAR

- contratados por ela, devendo a família apresentar, na entrevista pedagógica ou no ato da matrícula parecer ou laudo técnico dos profissionais que acompanham o aluno;
- II. o acompanhamento será diferenciado, quando necessário, promovendo flexibilizações e adaptações curriculares que considere o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciado e processo de avaliação adequado ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, respeitando a frequência obrigatória;
 - III. os alunos com necessidades educacionais especiais serão agrupados pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados de modo que, essas classes se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todo o grupo, dentro do princípio de educar para a diversidade.
- Art. 105 A avaliação do desempenho escolar do aluno com necessidades educacionais especiais seguirá o disposto no Título IV, Capítulos I e II, e respeitará a flexibilização e adaptação do currículo referente a cada caso.
- Art. 106 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista adotará a Terminalidade Específica, de acordo com o Art. 12, da Deliberação CEE nº 68/2007, consultando os profissionais especializados.

TÍTULO IV – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

- Art. 107 O processo de avaliação no Colégio Piracicabano da Igreja Metodista é entendido como um processo global, contínuo e diagnóstico, que envolve predominantemente três aspectos:
- I. análise do aproveitamento escolar dos alunos, nos seus aspectos conceituais, procedimentais atitudinais e apuração da assiduidade;
 - II. verificação do processo de ensino como o resultado da conjugação de possibilidades relacionais e conceituais, utilizando o seu resultado como referência para o desenvolvimento de novas ações educativas;



REGIMENTO ESCOLAR

- III. análise do desempenho das práticas dos docentes, entendido como referência fundamental para o aprimoramento da prática educativa e instrumento basilar para a obtenção dos objetivos estabelecidos;

Parágrafo único: nos casos incluídos de alunos com adaptação curricular e necessidades educativas especiais, haverá flexibilidade do currículo e avaliação em processo individual, tendo como parâmetros os objetivos apontados em sua avaliação diagnóstica.

Art. 108 A avaliação do aproveitamento escolar do aluno observa a norma de preponderância:

- I. dos aspectos qualitativos do aproveitamento sobre os quantitativos;
- II. dos resultados obtidos ao longo do ano sobre os do final do ano;
- III. do resultado global obtido pelo aluno na série, ano, nível ou módulo sobre os resultados obtidos em componentes curriculares individualizados.

Art. 109 A avaliação do aproveitamento deve se basear em dois ou mais instrumentos diferenciados, elaborados pelo professor sob a supervisão da Coordenação Pedagógica, tendo sempre em vista a organização curricular e flexibilização de currículo registradas neste Regimento Escolar.

Art. 110 Os pareceres dos resultados da avaliação do desempenho do aluno são registrados em instrumentos próprios e demonstram o desempenho do aluno em relação ao processo de construção do conhecimento e aos aspectos procedimentais e atitudinais inerentes à formação integral da pessoa, conforme segue:

- I. em relação aos aspectos procedimentais e atitudinais, visando a autonomia do aluno, avalia-se observando seu desenvolvimento educacional no processo, considerando:
 - a) a responsabilidade e a qualidade nas atividades do cotidiano escolar, pontualidade, cumprimento de tarefas, trabalhos e assiduidade;
 - b) a postura no que diz respeito à cooperação, socialização na relações estabelecidas no grupo e atitudes adequadas às normas de convivência e de funcionamento da escola;
- II. em relação à construção do conhecimento, é avaliada a apreensão de conceitos específicos das diferentes áreas do conhecimento, observando:
 - a) a elaboração de conceitos;
 - b) o estabelecimento de relações;



REGIMENTO ESCOLAR

- c) a pesquisa, no sentido de desenvolver a competência investigativa do aluno;
- d) a autonomia intelectual, no que diz respeito ao desenvolvimento do senso crítico, por meio da visão reflexiva que leve o aluno a produzir novos conhecimentos e interferir em sua realidade;
- e) os objetivos propostos pelo Colégio nos seus diversos níveis (curso, área, disciplina e série).

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação individual são elaborados pelos professores, auxiliados pela equipe técnico-pedagógica.

Seção I – Da Avaliação dos Alunos da Educação Infantil

Art. 111 Considerando-se os aspectos cognitivo, emocional, procedimental e atitudinal do desenvolvimento humano em sua complexidade e abrangência, no contexto das relações sociais, o processo de avaliação contínuo e de múltiplas dimensões objetiva:

- I. conhecer os ganhos obtidos individualmente e com a participação do aluno no coletivo;
- II. conhecer os aspectos positivos e falhas do processo educacional para fins de replanejamento das ações educativas.

Art. 112 O processo de avaliação na Educação Infantil consiste em:

- I. observação sistemática e registros diários das atividades desenvolvidas, nos planos individual e coletivo;
- II. relatórios periódicos do desenvolvimento do aluno, que são elaborados pelos professores e pela equipe técnica.

Seção II – Da Avaliação dos Alunos dos 1^{os} e 2^{os} anos do Ensino Fundamental

Art. 113 Considerando-se que os alunos dos 1^{os} e 2^{os} anos do Ensino Fundamental encontram-se em fase de construção dos aspectos cognitivo, emocional, procedimental e atitudinal do desenvolvimento humano em sua complexidade e abrangência, no contexto das relações sociais, o processo de avaliação contínuo e de múltiplas dimensões objetiva:

- I. conhecer os ganhos obtidos individualmente e com a participação do aluno no coletivo;
- II. conhecer os aspectos positivos e falhas do processo educacional para fins de replanejamento das ações educativas.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 114 O processo de avaliação dos alunos dos 1^{os} e 2^{os} anos do Ensino Fundamental consiste em observação sistemática do aluno pelos professores, coletas de dados em relação ao desenvolvimento cognitivo e atividades que demonstrem aquisição do conhecimento, registrados por meio de conceitos na seguinte conformidade:

- I. **AT** – refere-se aos casos em que aluno atingiu os objetivos procedimentais, atitudinais e de conhecimento;
- II. **PA** – refere-se aos casos em que o aluno atingiu parcialmente os objetivos procedimentais, atitudinais e de conhecimento, revelando a necessidade de acompanhamento sistemático de estudos e encaminhamento à recuperação paralela;
- III. **NA** – refere-se aos casos em que o aluno não atingiu os objetivos, demonstrando insuficiência de aproveitamento na maioria dos objetivos de conhecimento, procedimentais e atitudinais, revelando a necessidade de acompanhamento sistemático de estudos e encaminhamentos à recuperação paralela.

Art. 115 Para os 1^o e 2^o anos do Ensino Fundamental, o conceito final, referente a cada componente curricular, reflete o desempenho do aluno ao longo do ano em situação global de aprendizagem, sendo considerado como um bloco pedagógico voltado para ampliar a todos os alunos, as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos (Resolução CNE/CEB nº 7, de 14/12/2010, Art. 30 e Parecer CEE 285/2014).

Art. 116 Para os 1^o e 2^o anos do Ensino Fundamental é considerado promovido para o ano subsequente o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Nos 1^o e 2^o anos do Ensino Fundamental não haverá retenção por falta de aproveitamento, sendo que será proposto um plano individualizado de ensino para atender às necessidades educativas especiais do estudante que obtiver “NA”, conforme Art. 114 deste Regimento.



Seção III – Da Avaliação dos alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

- Art. 117 No processo de avaliação do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª série do Ensino Médio, serão considerados tanto os aspectos procedimentais e atitudinais quanto os da construção do conhecimento.
- Art. 118 O Colégio adota escala de referência de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, graduada de cinco em cinco décimos para exprimir os resultados do processo avaliativo dos alunos.
- Art. 119 A média trimestral, que expressa o resultado do processo avaliativo, tratado no Artigo anterior, é composta de 80% (oitenta por cento) por objetivos de conhecimento e 20% (vinte por cento) por objetivos procedimentais e atitudinais.
- Art. 120 A perda de qualquer instrumento de avaliação, que compõe a média trimestral, implica na necessidade de solicitação de prova substitutiva, conforme Art. 80, inciso IX, a fim de repor a nota.
- Art. 121 A não realização de avaliações substitutivas, oportunizadas em datas estipuladas pela Coordenação Pedagógica, terá como resultado o registro de nota 0 (zero) para efeito de cálculo da média trimestral.
- Art. 122 A média trimestral e a média final, considerada para aprovação é 6,0 (seis inteiros).
- Art. 123 O aproveitamento escolar em cada componente curricular é expresso através de nota final que resulta da média ponderada, às quais são atribuídos os seguintes pesos:
- I. Primeiro trimestre – peso 1;
 - II. Segundo trimestre – peso 2;
 - III. Terceiro trimestre – peso 2.
- Art. 124 O aluno que obtiver média trimestral menor que 6,0 (seis inteiros), nos 1º e 2º trimestres, será encaminhado para estudos de Recuperação Paralela, de acordo com o Calendário Escolar.
- Art. 125 Ao término do 3º Trimestre, o aluno que obtiver média final inferior a 6,0 (seis inteiros), será encaminhado para estudos de Recuperação Final, de acordo com o Calendário Escolar.



REGIMENTO ESCOLAR

- Art. 126 As avaliações de Recuperação Paralela e Recuperação Final para alunos do 6º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio são realizadas no contraturno, de acordo com Calendário definido trimestralmente.
- Art. 127 Para fins de registro e publicação pela Secretaria do resultado final obtido pelos alunos, utiliza-se a seguinte legenda:
- I. **AP** – (Aprovado) o aluno atingiu os objetivos, tendo sido aprovado;
 - II. **R** – (Retido) o aluno não atingiu os objetivos essenciais durante o período letivo, ficando assim retido na série, ano, curso ou módulo.
- Art. 128 A apuração da assiduidade é realizada no final de cada trimestre e ao final de cada período letivo.
- Art. 129. A frequência mínima estabelecida pelo Colégio corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas em cada componente curricular.
- Art. 130 O aluno pode ser dispensado de frequência às aulas de Educação Física, de acordo com os dispositivos legais.
- Art. 131 As disciplinas de enriquecimento curricular não serão consideradas para retenção de alunos, sendo apenas obrigatória a frequência.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

- Art. 132 O processo de ensino realizado pelo Colégio Piracicabano da Igreja Metodista é objeto de permanente avaliação, com vistas à efetivação de uma prática educativa contextualizada, estabelecida pelo seu Projeto Pedagógico em consonância com as determinações legais e considerando os elementos definidores do campo da ciência, da subjetividade do desenvolvimento humano e das relações sociais.
- Art. 133 O Colégio conjuga diferentes mecanismos para a obtenção de dados que possibilitam a avaliação do processo de ensino, tais como: reuniões periódicas com discentes e docentes e análise de resultados de desempenho em avaliações internas e avaliações dos sistemas educacionais.
- Art. 134 O processo de ensino é resultado de condições que se produzem no coletivo da escola, em que o trabalho dos docentes, assim como o desempenho dos alunos, precisam estar em contínua avaliação. O Colégio estabelece um conjunto de diretrizes para a avaliação de uma prática docente que seja capaz de



REGIMENTO ESCOLAR

diagnosticar o resultado do processo educativo e possibilitar o replanejamento das ações.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA MATRÍCULA

Art. 135 As matrículas são efetuadas em época previamente estabelecida, podendo, a critério do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, prolongar-se, até 30 (trinta) dias após o início do período letivo.

Art. 136 São requisitos gerais para a matrícula participar de entrevista do candidato feita pelo pessoal técnico do Colégio e apresentar no ato da matrícula, a documentação necessária.

I. Para a EDUCAÇÃO INFANTIL:

- a) ter 1 ano completo até 31 de março, para matrícula na turma de Nível 1;
- b) ter 2 anos completos até 31 de março, para matrícula na turma de Nível 2;
- c) ter 3 anos completos até 31 de março, para matrícula na turma de Nível 3;
- d) ter 4 anos completos até 31 de março, para matrícula na turma de Nível 4;
- e) ter 5 anos completos até 31 de março, para matrícula na turma de Nível 5.

II. Para o ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) ter obrigatoriamente 6 anos completos até 31 de março para ingressantes no Ensino Fundamental;
- b) para as demais séries: apresentar documentação de transferência expedida por escola oficial ou autorizada pelos órgãos educacionais competentes, com histórico escolar completo das séries anteriormente cursadas, ou submeter-se ao processo de classificação realizado pelo Colégio.

III. Para o ENSINO MÉDIO:

- a) comprovar a conclusão do Ensino Fundamental ou a realização de estudos equivalentes;
- b) apresentar documentação de transferência expedida por escola oficial ou autorizada, para matrícula a partir da 2ª série, ou submeter-se ao processo de classificação realizado pelo Colégio.

Parágrafo único. A critério do Colégio, será possível à organização de turmas agrupadas.



REGIMENTO ESCOLAR

- Art. 137 Os documentos exigidos para matrícula constam no “Boletim Informativo de Matrícula” ou podem ser informados pela Secretária do Colégio.
- Art. 138 Para os casos de alunos com necessidades educativas especiais, é dever da família apresentar no ato da matrícula, diagnóstico e documento comprobatório assinado por profissional especializado.
- Art. 139 Pode ser vedada matrícula para o ano letivo consecutivo, quando se tratar de aluno oriundo do Colégio, a juízo da Direção do Colégio, ouvidos o Conselho de Classe, Série e Ano e o Conselho de Escola, desde que essa comunicação seja feita por escrito ao aluno ou seu representante legal antes do término do ano letivo.
- Art. 140 O Colégio pode indeferir a solicitação de matrícula, quando o aluno apresentar indicativos de dificuldades de adaptação ao processo de formação escolar e disciplinar, detectada pela Orientação Educacional e/ou Coordenação Pedagógica.
- Parágrafo único: Para o caso de ex-alunos, fica a critério exclusivo do Colégio, por meio de sua equipe técnica, analisar as condições para aceitação da matrícula do aluno.
- Art. 141 As matrículas dos alunos nos diferentes anos do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio podem ser condicionadas à classificação em provas de seleção, conforme normas fixadas pelo Colégio, com aprovação dos órgãos colegiados, quando o número de candidatos ultrapassarem o limite de vagas oferecidas.
- Art. 142 A frequência às aulas só é permitida a alunos regularmente matriculados.

CAPÍTULO II – DA TRANSFERÊNCIA

- Art. 143 Para a matrícula de alunos transferidos de outras escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, será levado em conta prioritariamente a parte comum do currículo.
- Art. 144 Os pedidos de transferência que não possam ser enquadrados nas normas deste Regimento Escolar serão submetidos à apreciação dos órgãos competentes dos sistemas de ensino.
- Art. 145 É permitida, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, a transferência de aluno, filho de servidor público, civil ou militar, removido por



REGIMENTO ESCOLAR

necessidade do serviço, atendido os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. No caso de transferência nos termos deste Artigo, é obrigatória a apresentação de documento comprobatório da remoção do funcionário e da não existência de vagas na rede pública de ensino.

Art. 146 O Colégio aceita alunos por transferência classificando-o no ano/série adequados, independentemente do mês de aniversário.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 147 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista adotará o procedimento de classificação do aluno na série, ano ou módulo do Ensino Fundamental e Médio nas situações em que: o sistema de ensino implicar na não existência de notas ou conceitos nas séries cursadas, casos de portadores de necessidades educativas especiais entendidas como inclusão, mudança de país ou cultura.

Art. 148 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista adotará o processo de reclassificação do aluno na série, ano ou módulo do Ensino Fundamental e Médio nas situações em que: alunos com desempenho e desenvolvimento acadêmico além ou aquém do nível cursado e outros que estejam em consonância com o Projeto Pedagógico do Colégio.

O Colégio, por meio da equipe pedagógica e dos professores, fica responsável pela organização do processo de avaliação que corresponda a série, ano ou módulo adequado ao aluno, considerando os seguintes critérios:

- I. análise do Histórico Escolar ou documento equivalente;
- II. proficiência do aluno no currículo correspondente a cada disciplina;
- III. maturidade cognitiva e emocional;
- IV. idade mínima compatível com a série.

Parágrafo único. Alunos com necessidades educativas especiais, deverão apresentar diagnóstico do profissional habilitado, laudo médico, para que o processo seja efetivado.

CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 149 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista faz o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, por meio dos Diários de Classe e adota as medidas necessárias para que os alunos, que se enquadram nos



REGIMENTO ESCOLAR

dispositivos legais, possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas letivas.

§ 1º As atividades de compensação de ausência são programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º As atividades de compensação de ausência são oferecidas aos alunos que tiverem ausências acima de 20% (vinte por cento) do número de aulas dadas, nos termos da Legislação vigente.

§ 3º A compensação de ausência deve ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar ao Colégio.

Art. 150 No final do ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

CAPÍTULO V – DA RECUPERAÇÃO

Seção I – Recuperação de alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental

Art. 151 A recuperação compreende duas etapas:

- I. durante o ano letivo, visando proporcionar ao aluno condições para que atinja o nível de aprendizagem proposto, mediante diagnóstico e especificação das dificuldades e encaminhamentos adequados à sua superação, através de estudo de recuperação paralela e contínua;
- II. ao final do ano letivo, quando necessário, em estudos especialmente organizados, observando-se o cronograma próprio elaborado pela equipe pedagógica do Colégio.

Parágrafo único. O período e a duração dos estudos de recuperação constam anualmente do Calendário Escolar.

Art. 152 Os Conselhos de Classe decidem os casos de admissão aos estudos finais de recuperação.



Seção II – Recuperação de alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio

- Art. 153 A recuperação compreende as seguintes etapas:
- I. durante o ano letivo, visando proporcionar ao aluno condições para que atinja o nível de aprendizagem proposto, mediante diagnóstico e especificação das dificuldades e encaminhamentos adequados à sua superação, através de estudo de recuperação contínua;
 - II. ao final do 1º e do 2º trimestres, quando a média trimestral do aluno for inferior a 6,0 (seis inteiros), mediante encaminhamentos adequados à superação das dificuldades, através de estudo de recuperação paralela, observando-se o cronograma próprio elaborado pela Coordenação Pedagógica;
 - III. ao final do ano letivo, quando a média final for inferior a 6,0 (seis), em estudos especialmente organizados, e observando-se o cronograma próprio elaborado pela equipe pedagógica.

Parágrafo único. Após processo de Recuperação Paralela ou de Recuperação Final, a nota a ser registrada será no máximo 6,0 (seis inteiros).

CAPÍTULO VI – DA PROMOÇÃO

- Art. 154 A promoção do aluno é determinada pelo resultado de seu processo de avaliação, conforme especificações deste Regimento.

Seção I – Promoção de alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental

- Art. 155 O aluno será promovido para o ano subsequente, independente do seu aproveitamento, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14/12/2010 e Parecer CEE 285/2014, desde que tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas em cada componente curricular.

Parágrafo único: Para alunos promovidos com conceito NA, será proposto um plano individualizado de ensino, para atender as necessidades pedagógicas do estudante em questão.



REGIMENTO ESCOLAR

Seção II – Promoção de alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio

- Art. 156 É considerado promovido para o ano, série ou módulo subsequente, ou concluinte de curso, o aluno que obtiver em cada componente curricular:
- I. média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).
 - II. frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas em cada componente curricular.

CAPÍTULO VII – DA RETENÇÃO

Seção I – Retenção de alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental

- Art. 157 É considerado retido o aluno que não alcançar 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, nos termos da Legislação em vigor.

Seção II – Retenção de alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio

- Art. 158 É considerado retido, o aluno que:
- I. não alcançar 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, nos termos da Legislação em vigor;
 - II. obtiver média final inferior a 6,0 (seis inteiros) em mais de 3 (três) componentes curriculares, qualquer que seja a frequência; sem direito a estudos de recuperação final;
 - III. após estudos de recuperação final, não obtiver média igual a 6,0 (seis inteiros) e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) das horas letivas.

CAPÍTULO VIII – DA ADAPTAÇÃO

- Art. 159 No caso de diversidade entre o currículo das séries anteriores do mesmo grau já cursadas pelo aluno na escola de origem e o previsto para as mesmas séries no Colégio, o aluno transferido é submetido a processo de adaptação.
- § 1º O processo de adaptação do aluno é feito na forma do Art. 161, a fim de permitir-lhe o atendimento aos mínimos curriculares legais e às exigências, para esse fim, fixadas no Plano Escolar, em relação ao seu currículo pleno.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º As adaptações são indicadas em função do currículo em vigor, para a série, no ano da transferência do aluno.

Art. 160 No desenvolvimento do processo de adaptação referido no Art. 159, são utilizados os seguintes procedimentos:

- I. na adaptação de componentes obrigatórios da base comum do currículo, não cumpridos na escola de origem e não previstos nas séries a serem cumpridas no Colégio, o aluno é submetido a planos especiais, constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades, realizados sob a assistência e responsabilidade do professor para tanto designado pela Direção do Colégio e sujeito ao mesmo processo e exigências de avaliação de aproveitamento previstas para os alunos regulares da mesma série;
- II. na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, qualquer que seja sua categoria (parte comum ou diversificada), não cursados na escola de origem, mas previstos nas séries a cursar no Colégio, o aluno é submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe em que se encontra e, a seu critério, avaliado.

§ 1º O Colégio deve dar conhecimento ao aluno, por ocasião da matrícula, das eventuais adaptações a que está sujeito.

§ 2º O aluno sujeito ao processo de adaptação nos termos do inciso II deste Artigo, é matriculado nos respectivos componentes curriculares, sendo-lhe facultado cursar, durante o ano letivo da matrícula no Colégio, apenas esses componentes.

§ 3º Os resultados obtidos por meio dos diferentes procedimentos de adaptação devem constar dos registros do Colégio e do aluno.

Art. 161 O Colégio pode dispensar o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para tal fim pela Direção do Colégio, considerando:

- I. componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme o que dispuser o Plano Escolar, observadas as restrições contidas na Legislação;
- II. componentes curriculares da parte comum quando, mesmo sob diversidade de tratamento metodológico e de nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir no Colégio.



REGIMENTO ESCOLAR

- Art. 162 Para os casos de adaptação previstos neste Regimento, o Colégio deverá manter em arquivo plano próprio para este fim.
- Art. 163 Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e do currículo da escola de origem não constarem os componentes curriculares previstos para a série do Colégio, devem ser tomadas as seguintes providências:
- I. o professor do componente curricular faltante cuida para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente, respeitado o disposto no Art. 160;
 - II. a avaliação do aproveitamento é feita em função do período cursado no Colégio;
 - III. o cômputo de frequência é feito sobre o total de aulas ministradas no Colégio a partir da data de matrícula.

CAPÍTULO IX – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

- Art. 164 É conferido:
- I. ao aluno concluinte do Ensino Fundamental, o Histórico Escolar com o Certificado de Conclusão;
 - II. ao aluno concluinte de Ensino Médio, o Histórico Escolar com Certificado de Conclusão.
- § 1º Os Históricos Escolares com Certificados de Conclusão de ano/série, podem ser retirados pelo aluno ou, se menor, por seu responsável.
- § 2º Os Certificados expedidos são registrados na forma das normas em vigor para conferir-lhes validade.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 165 O pessoal administrativo, técnico, docente e auxiliar, a ser admitido pelo Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, deve ser portador da habilitação específica para o cargo ou função a desempenhar, nos termos exigidos pela Legislação em vigor.
- Art. 166 A admissão do pessoal para os cargos do Colégio é feita em conformidade com a CLT.



REGIMENTO ESCOLAR

- Art. 167 Nenhum funcionário é admitido para qualquer cargo no Colégio, sem a expressa declaração de que conhece e aceita as normas deste Regimento.
- Art. 168 O Colégio pode estabelecer convênios com outros estabelecimentos para finalidades diversas, desde que isso seja necessário e útil para atingir os fins a que se propõe.
- Art. 169 Incorporam-se ao presente Regimento, as instruções e normas ditadas pelas autoridades escolares competentes.
- Art. 170 Sempre que assim exigirem as condições didático-pedagógicas ou a Legislação de Ensino, a Direção do Colégio pode propor alterações ao presente Regimento.

Piracicaba, 20 de agosto de 2016

Gustavo Jacques Dias Alvim
Vice-Diretor Geral IEP